



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2014 – DISPENSA N.º 007/2014**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO N.º 019/2014**

*Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de 01 (um) Imóvel Residencial Urbano, de um lado a empresa **Forte Imobiliária de Presidente Epitácio Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 10.783.568/0001-80, CRECI n.º 20799-J, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Fortaleza, n.º 15-08, centro, CEP 19.470-000, telefone n.º (18) 3281-7941, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **Leda Suely Garcia Gomes**, brasileira, maior, casada, portador da cédula de identidade registro geral n.º 6.416.177 – SSP/SP, inscrita no CPF n.º 846.888.908-34, inscrita no Conselho Regional de Imóveis 2.<sup>a</sup> – CRECI sob o n.º 84266-F, residente e domiciliado à Rua Álvaro Coelho, n.º 7-44, Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio, SP, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a *Locação de "01" imóvel residencial urbano, localizados à Rua Belo Horizonte, n.º 5-53 para atender ao Sr. Carlos Lopes dos Reis e Família.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Da Utilização**

O imóvel supramencionado destina-se somente à residência de 01 (uma) família que se encontra em situação de carência, conforme relatório elaborado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização da **LOCADORA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da Vigência e Renovação**

O presente contrato tem seu início no dia 31 de março de 2.014 e seu término em 30 de setembro de 2.014.

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do Valor, Pagamento e Reajuste**

O valor mensal do aluguel será de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), que a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor "total" para fins de direito será de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Dos Encargos**

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre os referidos imóveis durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Situação e do Imóvel**

Ao findar o período das locações, fica a critério da **LOCADORA** realizar vistoria "in loco" do imóvel, para verificar o estado em que se encontram, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar os imóveis no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá em hipótese alguma a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração nos imóveis locados, sem prévia autorização da **LOCADORA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Rescisão Contratual**

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo que já não estejam locados os 02 (dois) imóveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.05 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

16.482.0083-1.025.000 - Habitação Popular

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (160)

3.3.90.36.39.10.00.00 - Locação de Imóveis (4.287)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Amparo Legal**

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso IV, e suas respectivas alterações, Lei Municipal n.º 2.488/2013, bem como Processo Administrativo n.º 036/2014 – Dispensa n.º 007/2014.

§ **Único:** Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada, bem como a Lei Municipal 2.488/2013 de 09/10/2013 e/ou legislação aplicável à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Das Disposições Gerais**

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 31 de março de 2.014.

FORTE IMOBILIÁRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.  
LEDA SUELY GARCIA GOMES  
CORRETORA DE IMÓVEIS  
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

#### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI  
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP  
CPF: 221.173.708-02

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*